

ARBITRAGEM INTERNACIONAL E SOFT LAW

Jefferson Hiroshi Oizumi HIRASE¹

O presente trabalho possui como foco a dissertação sucinta da arbitragem internacional e a sua relação com a *soft law*, com base em doutrinas e artigos científicos sobre a temática. É sabido que a arbitragem é método de solução de conflitos alternativo, regido sobretudo pela autonomia da vontade, uma vez que as partes optaram por eleger esta via por meio de convenção de arbitragem, abarcando neste sentido a cláusula compromissória e o compromisso arbitral, podendo, do mesmo modo, os envolvidos estipularem as regras aplicáveis ao caso. Com a recorrente utilização em âmbito internacional, seja entre os particulares, seja entre os próprios Estados Soberanos, tem-se percebido a elaboração de instrumentos que podem ser observados durante o procedimento arbitral, com viés de auxiliar a condução pelo árbitro, bem como ser eleita pelas partes como regra a ser aplicada em hipótese de inexistência de norma jurídica procedimental aplicável por determinação da lei. São instrumentos escritos e não obrigatórios elaborados pelas mais diversas organizações internacionais, adentrando neste aspecto na noção de *soft law*. Isto porque a noção de *soft law* faz referência a documentos não cogentes, trazendo a ideia de uma norma mais flexível, alcançando desde recomendações, protocolos, códigos de conduta, diretrizes e até mesmo agendas. Em contrapartida a esta ideia, a doutrina costuma trazer a expressão *hard law*, compreendendo as normas com certa rigidez, que devem ser obrigatoriamente aplicadas ao caso. É neste deslinde que certos autores afirmam que a utilização de *soft law* nos procedimentos arbitrais se mostra benéfico na medida em que o árbitro e as partes concordam em usufruir destas, de maneira que os atos e questões praticados neste contexto são diretamente influenciados, principalmente se tratando da organização do procedimento a ser adotado, a produção de provas e a ética a ser respeitada, além de apresentar um resultado de maior eficiência ao processo arbitral, diminuindo o tempo e recursos necessários, instaurando precedentes e trazendo maior segurança aos futuros casos, além de proporcionar uma equidistância do árbitro e paridade de armas para as partes. Vale a ressaltar que a hipótese supracitada decorre tão somente na ausência de limites e normas jurídicas, dado o caráter não obrigatório da *soft law*. Por outro lado, a utilização destas também pode gerar obstáculos, tais como qual regra aplicar quando há divergência entre os participantes e ausência de norma cogente, tendo em vista a enorme gama de instrumentos que fazem parte desse acervo. De toda forma, o uso da *soft law* é recorrente em questões envolvendo a arbitragem, tomando enfoque atualmente principalmente na elaboração de diretrizes e códigos de conduta no que diz respeito à ética dos árbitros e todos os demais participantes.

Palavras-chave: Direito Internacional. Arbitragem Internacional. *Soft Law*. *Hard Law*.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: jefferson.h.hirase@gmail.com.